



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Acréscimo de Valor e prorrogação de prazo

Contrato nº 00156/2018-CPL – Pregão Presencial Nº 00048/2018

Contratada: ELENILTON XAVIER DE SOUZA 05293216457

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Produção de Vídeo, e locação de material, o que inclui captação de imagens, edição e finalização para execução de vídeos de caráter institucional, direcionada a produção e gravação de conteúdos.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - PB, sobre a possibilidade de aditamento de Acréscimo de Valor e prorrogação de prazo do Contrato nº. 00156/2018-CPL, firmado com a empresa ELENILTON XAVIER DE SOUZA 05293216457, tendo como objeto do contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Produção de Vídeo, e locação de material, o que inclui captação de imagens, edição e finalização para execução de vídeos de caráter institucional, direcionada a produção e gravação de conteúdos.

No que concerne ao acréscimo do valor e prorrogação de prazo do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula quarta e sétima do Contrato 00156/2018-CPL, que autoriza o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso porque houve mudança no projeto inicial, aumentando os serviços a serem executados, como demonstra a justificativa, demonstram a necessidade de aditamento de valor. O montante a ser aditivado é de R\$ 2.445,00 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco), representando um percentual de 25%, do valor inicial mente contratado e prazo por mais 12 (doze) meses, do valor inicial mente contratado.

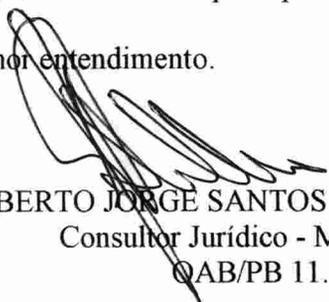
Em relação ao pedido de acréscimo do valor de execução dos serviços contratados, tomamos como base os termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 24 de Outubro de 2019.


ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
Consultor Jurídico - Mat. 1013595
OAB/PB 11.106